

LEI Nº 11.156 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991
(Projeto de Lei nº 220/90, dos Vereadores Francisco Whi
taker e Tita Dias)

Dispõe sobre a Zona de Uso Z8-006, e
dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Pau
lo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de de-
zembro de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As características de dimensio-
namento, ocupação e aproveitamento dos lotes, bem como as
categorias de uso permitidas na Zona de Uso Z8-006, criada
pela Lei nº 7.805, de 1º de novembro de 1975, na parcela
de área pertencente ao Parque Anhembi, passam a ser as do
Anexo I, desta lei.

Art. 2º - A alteração prevista no artigo an-
terior aproveitará exclusivamente a implantação do Polo
Cultural e Esportivo da Cidade de São Paulo, bem assim à
ampliação das áreas de construção e serviços do Parque
Anhembi, observados sempre os objetivos sociais do
ANHEMBI - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 3º - As construções a serem realizadas
na área do Parque Anhembi obedecerão, em seus projetos de
finitivos, as plantas e as metragens constantes do Anexo
II desta lei, vedadas quaisquer alterações nesses proje-
tos sem prévia aprovação da Câmara Municipal.

Parágrafo único - A pista de desfiles terá
20,00 metros de largura mínima, em todo o seu comprimento,
ao longo do qual serão marcadas quadras poliesportivas,
com 40,00 metros de comprimento máximo cada, tantas quan-
tas forem possíveis, sendo uma central, sob a área cober-
ta.

Art. 4º - A prefeitura, para fins de execu-
ção das obras do Polo Cultural e Esportivo da Cidade de
São Paulo, não poderá empregar recursos públicos do Tesou-
ro Municipal em valor superior a 4.000.000 Bônus do Tesou-
ro Nacional - BTNs, ou seu equivalente em UFM, equivalen-
tes às despesas orçamentárias previstas para a montagem e
desmontagem de arquibancadas para os desfiles carnavales-
cos dos anos de 1991 e 1992.

Art. 5º - A contrapartida a ser auferida pe-
la iniciativa privada em razão dos recursos por ela dispõ-
nibilizados restringir-se-á aos limites da área do Parque
Anhembi.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execu-
ção desta lei correrão por conta das dotações orçamentá-
rias próprias.

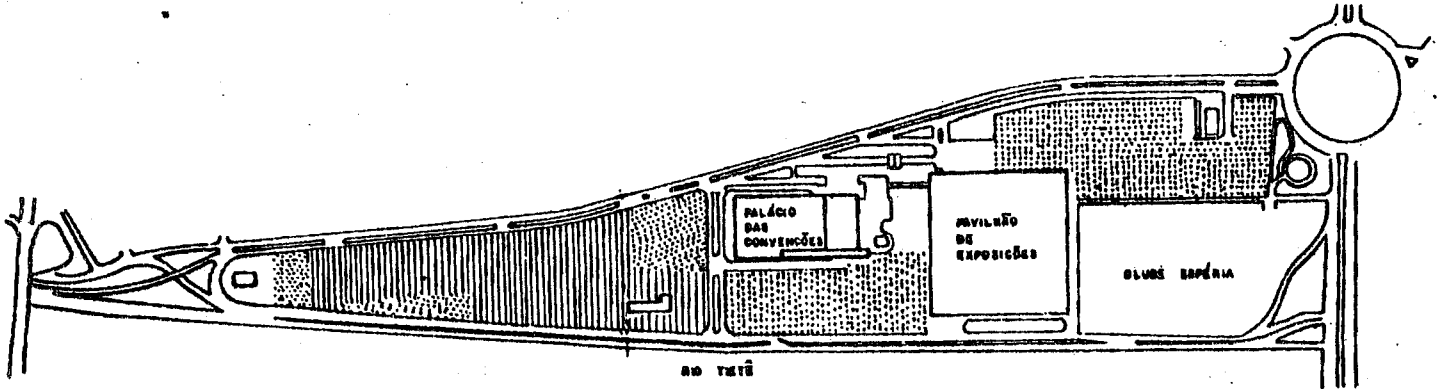
Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro
de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de
dezembro de 1991.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

ZONAS DE USO	CATEGORIAS DE USO PERMITIDAS		CARACTERÍSTICAS DE DIMENSIONAMENTO, RECUO, OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE						
	CONFORME	SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL	FRENTE MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA	RECUO DE FRENTE MÍNIMO	RECUO LATERAL MÍNIMO	RECUO DE FUNDO MÍNIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÍNIMA	CORFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO
88-006	C1, C2, S1, S2, E2 e E3		(a)	(a)	10 m	10 m	10 m	0,31	0,46
		E4			ESTUDO E REGULAMENTAÇÃO DE CADA CASO PELA SEMPLA				

(a) não são permitidos novos parcelamentos do solo neste perímetro.



-  ÁREA DO POLO CULTURAL
-  ÁREA RESERVADA PARA ESTACIONAMENTO
-  CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EXISTENTES